



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE

Av. Itália, Km 8. Cep: 96201-900 - Fone (53) 3293-5084
www.prae.furg.br e- mail: praef@furg.br

EDITAL DE INCLUSÃO DE CIRCULAÇÃO INTERNA 04/2017
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDANTE – PDE
SUBPROGRAMA DE ASSISTÊNCIA BÁSICA - SAB/2017
CAMPUS RIO GRANDE

Dispõe sobre o processo de inclusão dos benefícios/auxílios vinculados ao Subprograma de Assistência Básica para o ano de 2017, exclusivo para estudantes de graduação presencial, **ingressantes no 1º semestre letivo de 2017 ou estudantes não beneficiados/as no ano de 2016.**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE torna público que estarão abertas, no período de 13/03/2017 a 24/03/2017, exclusivamente via Sistemas FURG, as inscrições para a solicitação de inclusão no Subprograma de Assistência Básica - SAB, aos/às estudantes de graduação presencial, ingressantes no 1º semestre letivo de 2017 e, aos/às estudantes não beneficiados/as no ano de 2016. Os benefícios/auxílios poderão ser concedidos para aqueles/as que, após o estudo social, apresentarem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Política de Assistência Estudantil executada pela FURG, em consonância com o Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Universidade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a igualdade de oportunidades, contribuindo para a melhoria do desempenho acadêmico, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão escolar, decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Este edital destina-se exclusivamente aos/às estudantes que estão cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, que não tenha concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A inclusão no Subprograma de Assistência Básica está vinculada às condições orçamentárias da Universidade disponíveis para a execução do Programa de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG.

1.2 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis responsabilizar-se-á pela coordenação, execução e acompanhamento do Subprograma de Assistência Básica da FURG.

1.3 As modalidades de benefícios/auxílios que serão oferecidos são: transporte, alimentação, infância e moradia, referentes aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4.

1.4 É vedada a participação de estudantes matriculados/as em cursos de graduação a distância da FURG.

1.5 É vedada a participação de estudantes que já tenham concluído curso de nível superior (presencial ou a distância), em qualquer instituição de ensino.

1.6 As instruções normativas referentes aos benefícios/auxílios citados no item 1.3 e no tocante ao acompanhamento e apoio pedagógico poderão ser consultadas no *site* da PRAE, em www.prae.furg.br.

2 DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO

Para concorrer às modalidades acima citadas, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios:

2.1 Participar do Edital de Inclusão, exclusivamente via Sistemas FURG;

2.2 Estar cursando pela primeira vez a graduação, ou seja, não ter concluído curso de nível superior, em qualquer instituição de ensino, presencial ou a distância;

2.3 Estar regularmente matriculado/a nos cursos de graduação presencial desta Universidade;

2.4 Ser deferido/a em estudo social realizado por assistentes sociais, no qual serão avaliados aspectos referentes ao contexto cultural, econômico e social – familiar, educacional, saúde, habitação, saneamento básico, trabalho e renda, entre outros;

2.5 Estar de acordo com o disposto no item 6.4 deste edital.

3 DOS CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA

Para permanecer com os benefícios/auxílios estudantis, os/as estudantes deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios, durante o período de concessão:

3.1 Estar de acordo com os critérios 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital;

3.2 Ter frequência acadêmica igual ou superior a 75%;

- 3.3 Ter o coeficiente de rendimento igual ou superior a 5,0 (cinco);
- 3.4 Estar matriculado/a em número de créditos igual ou superior a 15, com exceção dos/as formandos/as;
- 3.5 Comunicar à Coordenação de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante – CAAPE/DIDES da PRAE, ao longo do ano letivo, se houver o descumprimento de algum dos critérios definidos nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, para o devido acompanhamento pedagógico;
- 3.6 Cumprir os critérios estabelecidos pelas Instruções Normativas da PRAE, referentes aos benefícios/auxílios a serem deferidos, que podem ser consultadas em www.prae.furg.br;
- 3.7 Participar, obrigatoriamente, de reunião com a equipe multiprofissional da PRAE, para conhecimento das orientações pedagógicas e encaminhamento dos procedimentos necessários para a efetivação dos benefícios/auxílios. O não comparecimento, injustificado no prazo de 48h, através do e-mail: prae@furg.br, poderá incorrer na perda dos benefícios/auxílios solicitados. As datas das reuniões com a equipe multiprofissional da PRAE serão divulgadas no site da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) após a divulgação dos resultados deste edital;
- 3.8 Comparecer às convocatórias da PRAE.

4 DOS BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

4.1 Transporte

4.1.1 **Concessão de créditos:** Nos *campus* Rio Grande será concedido aos/às estudantes a inserção de créditos para o transporte coletivo (não excedendo 40 passes), de acordo com sua demanda acadêmica (quadro de horários), durante o período letivo. Este subsídio é de uso exclusivo, pessoal e intransferível.

4.1.2 Com este benefício serão **contemplados/as 507 (quinhentos e sete)** estudantes.

4.1.3 Para o recebimento e manutenção dos créditos, **após deferimento**, os/as estudantes deverão solicitar o auxílio, mensalmente, via Sistemas FURG, nas seguintes datas:

- a) Referente a maio: 26, 27 e 28 de abril/2017;
- b) Referente a junho: 29, 30 e 31 de maio/2017;
- c) Referente a julho: 26, 27 e 28 de junho/2017;
- d) Referente a agosto: 25, 26 e 27 de julho/2017;
- e) Referente a setembro: 28, 29 e 30 de agosto/2017;
- f) Referente a outubro: 26, 27 e 28 de setembro/2017;

- g) Referente a novembro: 25, 26 e 27 de outubro/2017;
- h) Referente a dezembro: 27, 28 e 29 de novembro/2017.

4.2 Alimentação

4.2.1 Restaurante Universitário: No *campus* Rio Grande (*campus* Carreiros e Unidade Saúde-HU), o auxílio alimentação será disponibilizado através de refeições no Restaurante Universitário (RU) mais próximo ao local onde o estudante desenvolve suas atividades presenciais. Para as atividades desenvolvidas no *campus* Carreiros, serão utilizados os RU I e II, localizados no interior do mesmo e para aquelas realizadas na Unidade de Saúde (HU), será utilizado o RU localizado no Centro de Convívio dos Meninos do Mar- CCMar.

4.2.1.1 O auxílio alimentação no *campus* Rio Grande poderá ser concedido em duas modalidades (parcial ou integral), mediante cadastro biométrico, realizado pela PRAE:

a) **Subsídio Parcial:** Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica, comprovem situação de vulnerabilidade. Valor por refeição: R\$1,50 (um real e cinquenta centavos). Com esse subsídio serão **beneficiados 250 (duzentos e cinquenta) estudantes;**

b) **Subsídio Integral:** Será concedido aos/às estudantes que, após avaliação socioeconômica com assistente social, comprovem situação de extrema vulnerabilidade. Este benefício consiste em um subsídio integral no valor da refeição. Com este subsídio serão beneficiados 507 (quinhentos e sete) estudantes.

Parágrafo único: O **Subsídio Universal** destina-se a todos/as os/as estudantes regularmente matriculados/as na FURG e consiste em um desconto no valor da refeição, não sendo necessária a participação nos editais do Subprograma de Assistência Básica - SAB. Para usufruir desse subsídio o/a estudante deve comparecer à PRAE e realizar seu cadastro biométrico. Valor por refeição: R\$3,00 (três reais).

4.3 Auxílio Infância (em substituição ao Auxílio Pré-escola):

4.3.1 Auxílio financeiro: Este será concedido até o limite de dois (02) auxílios por estudante, durante dez meses, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aqueles/as que tenham dependentes legais com idades entre zero (0) e cinco (5) anos e onze (11) meses.

4.3.1.1 Serão contemplados/as 30 (trinta) estudantes com o Auxílios Infância.

4.3.1.2 Para a concessão do auxílio infância os/as estudantes, após o deferimento, obrigatoriamente, deverão:

- a) registrar ciência via Sistemas FURG, no Termo de Compromisso do Estudante (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação);
- b) realizar a solicitação de pagamento do auxílio via Sistemas FURG (SAE/Estudante/Auxílio Infância/Solicitação), de 05 a 15 de cada mês.

4.3.1.3 Para a manutenção do auxílio infância os/as estudantes deverão entregar, trimestralmente, a declaração de que utilizam o recurso para o fim a que se destina. O modelo do documento está disponível no *site* www.prae.furg.br e deverá ser entregue na PRAE, nas seguintes datas:

- a) de 22 a 31 de **maio/2017**;
- b) de 22 a 31 de **agosto/2017** e
- c) de 21 a 30 de **novembro/2017**.

4.4 Moradia Estudantil:

4.4.1 **Casa do Estudante Universitário-CEU:** Destina-se, exclusivamente, aos/às estudantes que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, oriundos/as de outros municípios ou de áreas de difícil acesso mediante comprovante de residência, que não tenham formas de locomoção viáveis para o município do Rio Grande e que não sejam beneficiados/as com a Lei do Passe Livre (Lei Estadual 14.307/2013).

4.4.2 Serão **disponibilizadas 25 (vinte e cinco) vagas** imediatas nas Casas do Estudante Universitário-CEU, além de preenchimento de cadastro de reserva, conforme item 4.4.3.

4.4.3 Os/As estudantes que possuem vulnerabilidade socioeconômica comprovada, mas que não estiverem entre as vagas imediatas ofertadas, estarão automaticamente no cadastro de reserva.

Parágrafo Primeiro: As vagas para os/as estudantes inscritos/as no cadastro de reserva serão ofertadas de acordo com a liberação de vagas pelos/as estudantes residentes na CEUs, durante o período letivo.

Parágrafo Segundo: Os/As estudantes do cadastro de reserva serão avisados da existência das vagas, pela equipe da PRAE, respeitando a ordem do cadastro realizado pelas assistentes sociais, que dar-se-á de acordo com a vulnerabilidade socioeconômica apresentada.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição deverá ser, exclusivamente, via Sistemas FURG no *site* www.sistemas.furg.br. As instruções para a realização da inscrição podem ser encontradas no *site* www.prae.furg.br.

5.2 Período das inscrições: de 13/03/2017 a 24/03/2017.

5.3 Horário: das 8h30min do dia 13/03/2017 às 23h59min do dia 24/03/2017.

5.4 No ato da inscrição, os/as estudantes deverão preencher obrigatoriamente um questionário social e pedagógico e escolher data e horário para entrevista.

5.5 O/A estudante é responsável pela realização e confirmação de sua inscrição.

5.6 É de responsabilidade de cada estudante manter atualizado seu endereço de *e-mail*, bem como os demais dados informados no cadastro do Sistemas FURG.

6 DAS ENTREVISTAS E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

6.1 A entrevista com a equipe da PRAE será agendada *online* pelos/as estudantes, no ato da inscrição.

6.2 As entrevistas acontecerão no Prédio Novo da Pró - Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD (próximo ao salão da Aprofurg), localizado no *campus* Carreiros/FURG, Av. Itália - Km 08, sem número.

6.3 Acontecerá na data e horário escolhidos pelos/as estudantes, dentro do prazo determinado para o processo, sendo etapa obrigatória e eliminatória para o acesso ao Subprograma de Assistência Básica.

6.4 A entrega da documentação é etapa obrigatória e eliminatória e deverá ser realizada durante a entrevista. Em caso de solicitação de algum documento complementar, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a mesma, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

6.5 Os/As estudantes poderão solicitar atestado de comparecimento à entrevista para fins de comprovações (frequência acadêmica e trabalho).

6.6 Poderão passar por análise pedagógica os/as estudantes:

a) beneficiários/as do Subprograma de Assistência Básica em anos anteriores que trocaram de matrícula em 2017;

b) matriculados/as a partir do segundo semestre ou ano do curso.

6.6.1 Passarão por análise pedagógica os/as estudantes que se enquadrarem em algum dos seguintes critérios pedagógicos:

a) possuir reprovação por frequência no período letivo anterior;

- b) apresentar coeficiente de rendimento menor ou igual a 5,0;
- c) estar matriculado em menos de 15 créditos, exceto formandos.

Parágrafo Único: Para os/as ingressantes pela lei de cotas (Lei 12.711/2012), modalidades L1 ou L2, serão utilizados os documentos entregues no ato da matrícula, portanto, não há necessidade da entrega dos documentos descritos neste edital, salvo se a/o assistente social solicitar durante a entrevista (documentação complementar). Nesse caso, os/as estudantes terão o prazo de 48 horas úteis (a partir de sua entrevista) para entregá-lo no local em que ocorreu a mesma, em envelope fechado, contendo nome, matrícula e telefone, aos cuidados do/a profissional que o/a atendeu.

7 DO RESULTADO

7.1 O resultado preliminar será publicado no dia **25/04/2017, às 17h**, nos Sistemas FURG e divulgada a notícia no *site* da FURG (www.furg.br).

7.2 O resultado final, após recurso, será publicado no dia 15/05/2017, às 17h, via Sistemas FURG, com divulgação de notícia no *site* da Universidade (www.furg.br).

7.3 Os procedimentos para concessão dos benefícios/auxílios deferidos, após o resultado deste edital, estarão nas referidas notícias dos itens 7.1 e 7.2.

7.4 Os resultados serão divulgados da seguinte forma:

a) Deferido: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos;

b) Deferido com Acompanhamento Pedagógico: Um ou mais dos benefícios/auxílios solicitados foram concedidos, condicionados às ações do acompanhamento pedagógico:

- verificação do desempenho acadêmico, via histórico escolar;
- atendimentos individuais e em grupos;
- registros de atendimento nos Sistemas FURG;
- participação em cursos e outras ações do Programa de Acompanhamento e Apoio Pedagógico ao Estudante.

c) Indeferido documentação: Não apresentou documentação exigida em edital, bem como a solicitada por assistente social, inviabilizando o estudo social;

d) Indeferido renda: Após estudo social, a renda per capita do/a estudante não caracterizou situação de vulnerabilidade socioeconômica, ultrapassando o limite de 1,5 salários mínimos per capita, não justificando a concessão do/s benefícios e/ou auxílios;

e) Indeferido pedagógico: Não cumpriu algum dos critérios pedagógicos previstos nas instruções normativas e/ou não apresentou evolução no desempenho acadêmico nos últimos anos, quando recebia benefícios/auxílios com seu número de matrícula anterior,

bem como não compareceu na CAAPE/PRAE para justificar e registrar sua situação acadêmica neste período;

f) Indeferido: Após estudo social, não foi possível identificar vulnerabilidade socioeconômica e/ou apresentou informações contraditórias;

g) Indeferido não compareceu à entrevista: O/A estudante não compareceu em data e horário agendados no ato da inscrição e não apresentou atestado médico no prazo estabelecido neste edital para justificar a ausência na entrevista;

h) Indeferido segunda graduação: Já concluiu a Educação Superior, presencial ou a distância, em alguma instituição de ensino, não estando apto a concorrer neste edital;

i) Indeferido Pós-Graduação: Possui matrícula em curso de Pós-Graduação ou já concluiu a mesma, não estando apto a concorrer neste edital;

j) Inscrição inválida: Não está apto a participar deste edital.

8 DO RECURSO

8.1 Para revisão do resultado, o/a estudante deve solicitar recurso, justificado, obrigatoriamente via Sistemas FURG, no *link* <http://www.sistemas.furg.br>;

8.2 O período para solicitar o recurso será de 25/04/2017 às 17h01min, até o dia 30/04/2017, às 23h59min;

8.3 O resultado final do recurso será no dia 15/05/2017 às 17h.

9 DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS/AUXÍLIOS

Os procedimentos necessários para a concessão das modalidades de benefícios/auxílios (alimentação, transporte, infância e moradia, referente aos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), deferidos, serão divulgados nos *sites* da FURG (www.furg.br) e da PRAE (www.prae.furg.br) junto às notícias sobre a divulgação dos resultados conforme itens 7.1 e 7.2. É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar a divulgação e seguir a orientação dos procedimentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO – ENTREGA OBRIGATÓRIA

ATENÇÃO

SOLICITAMOS QUE SEJAM APRESENTADAS FOTOCÓPIAS SIMPLES DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS. AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS NÃO SERÃO DEVOLVIDAS.

SE HOUVER NECESSIDADE DE APRESENTAR MAIS DE UMA DAS DECLARAÇÕES RECONHECIDAS EM CARTÓRIO, É PERMITIDO QUE TODAS SEJAM FEITAS NO MESMO DOCUMENTO.

10.1 DOCUMENTAÇÃO

a) COMPOSIÇÃO FAMILIAR

(considera-se grupo familiar: o/a estudante solicitante, mais o conjunto de pessoas que contribui e/ou usufrui da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia)

Documentos de identificação	<ul style="list-style-type: none"> • RG e CPF de todos os membros do grupo familiar; • Certidão de nascimento, no caso de crianças que não possuam RG; • Certidão de óbito de pessoas que mantinham o orçamento familiar, se for o caso.
Situação civil	<ul style="list-style-type: none"> • Certidão de casamento; • Declaração de união estável; • Comprovante de separação/divórcio dos membros do grupo familiar.
Outros	<ul style="list-style-type: none"> • Quando for o caso, apresentar cópia dos documentos referentes à tutela/curatela, termo de guarda e responsabilidade ou documento expedido pelo Juiz(a).

b) COMPROVANTES DE RENDA DO GRUPO FAMILIAR

(conforme a situação e o vínculo empregatício, apresentar os documentos descritos abaixo que representem a situação orçamentária dos/as residente/s no imóvel)

Trabalhadores formais – celetistas, servidores públicos civis e militares	<ul style="list-style-type: none"> • Últimos 3 (três) contracheques; • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação – qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Extratos bancários dos últimos três meses; <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer</i>
--	---

	<p><i>uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i></p>
<p>Autônomos/Profissionais Liberais/Trabalhadores avulsos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega, e/ou declaração de atividades rurais; • Declaração assinada pela própria pessoa contendo as seguintes informações: nome, telefone, detalhamento da atividade desenvolvida, local onde a executa, tempo de trabalho e a renda bruta mensal em reais, autenticada em cartório; • Em caso de trabalhador sindicalizado, apresentar declaração de renda emitida pelo sindicato de sua categoria; • Guia de recolhimento da União –GRU/INSS atualizado, se houver; • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p>Produtores rurais e pescadores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior); <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS;</i> • Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) ou Declaração do sindicato de classe ou cooperativa, constando rendimentos anual ou mensal; <ul style="list-style-type: none"> • <i>É indispensável que esteja indicado se o rendimento é mensal ou anual.</i>

<p>Beneficiários/as de Rendimentos de aluguel ou arrendamento de imóveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i> • Extrato de recebimento de outros programas sociais. • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS. • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega. • Apresentar comprovante com valor mensal recebido e atualizado; • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>
<p>Donos/as ou sócios/as de empresas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia das folhas: da foto, de identificação - qualificação civil, do último contrato de trabalho e da folha posterior). <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir CTPS deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui a CTPS.</i> • Declaração do imposto de renda pessoa física, (ano calendário 2015 / exercício 2016), caso houver, completa e com recibo de entrega; • Declaração comprobatória de percepção de rendimentos (decree- pro labore); • Extratos bancários dos últimos três meses. <ul style="list-style-type: none"> • <i>Quem não possuir conta (corrente ou poupança) bancária deverá fazer uma declaração, registrada em cartório, constando que não possui quaisquer tipos de contas em bancos.</i>

<p>Outros rendimentos</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio-Doença; • Comprovante de recebimento do último mês do Auxílio Reclusão; • Comprovante de recebimento do último mês da aposentadoria proveniente da Previdência Privada; • Comprovante de recebimento do último mês da Pensão Alimentícia; • Outros. •
<p>c) COMPROVANTES DE DESPESAS (entrega essencial e obrigatória)</p>	
<p>Moradia (Mês anterior à entrega)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Recibo de pagamento de aluguel. • Recibo de pagamento de condomínio, se houver; • Recibo de pagamento de financiamento do imóvel, se for o caso; • Contas de energia elétrica, água, telefone, internet, IPTU, todas com indicação do valor a ser pago.
<p>Educação (Mês anterior à entrega)</p> <p>Saúde (Atualizado)</p> <p>Demais despesas (se houver)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Escola, apoio pedagógico, línguas, cursos preparatórios, se houver; • Outras despesas com educação. • Recibos de despesas com exames, se houver; • Recibos de medicação comprada, se houver; • Comprovante de pagamento do plano de saúde, se houver; • Outros. • Comprovante de pagamento do último mês da Previdência Privada; • Comprovante de pagamento do último mês da Pensão Alimentícia; • Comprovante de financiamento de veículo; • Outros.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os/As estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados(as) para realização de nova entrevista com assistente social e apresentação de documentação atualizada e/ou complementar, assim como, receber visita domiciliar para complementar o estudo social, quando necessário.

11.2 O/A estudante deferido/a com auxílio financeiro e que deixar de solicitá-lo mensalmente via Sistemas FURG, por dois ou mais meses consecutivos, não fará jus ao recebimento pelo período retroativo.

11.3 A assinatura da ata e a entrega das declarações solicitadas, trimestralmente, são requisitos necessários para manutenção dos auxílios financeiros. O não atendimento desse critério incidirá na suspensão dos mesmos por um mês e, conseqüente perda do auxílio até que o/a estudante compareça à PRAE, conforme consta nos Termos de Compromisso dos/as estudantes, no Sistema SAE.

11.4 O/A estudante que se declarar financeiramente independente deverá para efeito de análise socioeconômica apresentar:

- a) comprovação da renda que assegure seu sustento;
- b) declaração de imposto de renda do pai e da mãe ou responsável, para os/as estudantes com idade de até 24 anos, quando houver.

Parágrafo Único: Entende-se por estudante financeiramente independente aquele/a que comprovar sua subsistência autônoma. Nesta situação não serão considerados os benefícios/auxílios estudantis.

11.5 No caso de não comparecimento à entrevista, por motivo de doença, os/as estudantes deverão apresentar em até 48h úteis, após a data e horário da mesma, o atestado médico. Este documento deverá ser entregue e protocolado exclusivamente no local da realização da entrevista.

11.6 As informações prestadas através dos documentos e no ato da entrevista são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, estando sujeitas à consulta, análise e avaliação para verificação da veracidade.

11.7 A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos/as estudantes, considerando o art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato dos benefícios/auxílios em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente pelos/as estudantes, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.8 É de inteira responsabilidade dos/as estudantes manter atualizadas as informações do perfil socioeconômico para que possam permanecer vinculados/as ao Subprograma de Assistência Básica. Havendo alterações os/as mesmos/as deverão procurar o Serviço Social da PRAE e informar as mudanças.

11.9 Caso o/a estudante deixe de apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica deverá comparecer na PRAE para solicitar o DESLIGAMENTO dos benefícios/auxílios.

11.10 Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica multiprofissional da PRAE juntamente com o Comitê de Assuntos Estudantis-CAES.

12 DAS DENÚNCIAS

Em caso de suspeita de falsidade nas informações prestadas pelos/as estudantes do SAB e/ou mau uso do recurso público envolvendo os benefícios/auxílios do SAB, poderão ser realizadas denúncias nos seguintes espaços:

- a) ouvidoria da FURG, no *link* <http://ouvidoria.furg.br/> ou pelo e-mail ouvidoria@furg.br;
- b) fale conosco, no item “Acesse”, no site <http://furg.br/>;
- c) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE, pelo e-mail prae@furg.br;
- d) protocolo da Universidade, localizado no *campus* Carreiros.

Rio Grande, 03 de março de 2017.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis – PRAE
(A via original encontra-se assinada.)